



Nº 933 - Ana Maria Bonfarte Bolsanelo, rio Coxatê, Município de Boa Esperança/Espírito Santo, irrigação.

Nº 934 - Francisco Bolsanelo, rio Coxatê, Município de Boa Esperança/Espírito Santo, irrigação.

Nº 935 - Ministério da Pesca e Aquicultura, Reservatório da UHE de Itá (rio Uruguai), Município de Mariano Moro/Rio Grande do Sul, aquicultura.

Nº 936 - Braspeixe Aquicultura Ltda., Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Itacuruba/Pernambuco, aquicultura.

Nº 937 - Fernando César Saccardo, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranã), Município de Gouvelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 938 - Itacuruba Aquicultura Ltda., Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Itacuruba/Pernambuco, aquicultura.

Nº 939 - Piscicultura Sonho Verde Ltda., Reservatório da UHE de Serra da Mesa (rio Tocantins), Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 940 - Ministério da Pesca e Aquicultura, Reservatório da UHE de Cana Brava (rio Tocantins), Município de Cavalcante/Goiás, aquicultura.

FRANCISCO LOPES VIANA

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 418, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 e 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de duzentos e seis cargos de nível superior do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, conforme discriminado no Anexo a esta portaria, objeto do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 151, de 5 de junho de 2008.

Art. 2º Autorizar, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.944, de 2009, a nomeação adicional de oito candidatos ao cargo de Administrador do Quadro de Pessoal da FUNASA, classificados e não convocados no concurso público autorizado pela Portaria MP nº 151, de 2008.

Art. 3º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos nos arts. 1º e 2º, deverá ocorrer a partir de novembro de 2009, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 4º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido nos arts. 1º e 2º será do Presidente da FUNASA, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Cargos de Nível Superior	vagas
Administrador	25
Analista de Sistemas	15
Arquiteto	7
Arquivista	1
Auditor	15
Bibliotecário	2
Biólogo	10
Contador	10
Engenheiro	70
Estatístico	5
Farmacêutico-Bioquímico	30
Geólogo	2
Sanitarista	4
Técnico em Assuntos Educacionais	10
<b>Total</b>	<b>206</b>

#### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

O Comitê Gestor de Parceria Pública Privada - CGP, com base nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 5.385, de 4 de março de 2005, em sessão realizada em 20 de outubro de 2009, resolveu:

Art. 1º Aprovar as minutas de edital e contrato relativas ao projeto de PPP Pontal de Irrigação, localizado no município de Petrolina, Pernambuco, que tem por objeto a conclusão das obras de infra-estrutura comum, operação e manutenção dos canais, bem como o gerenciamento das áreas irrigáveis do perímetro, pelo prazo de vinte e cinco anos.

Art. 2º Autorizar a abertura da licitação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Coordenador do Comitê Gestor de Parceria Público-Privada

DILMA VANA ROUSSEFF

Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

### SECRETARIA EXECUTIVA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### PORTARIA Nº 13, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.929, de 6 de agosto de 2009, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.048, de 21 de janeiro de 1994, resolve:

Art. 1º Publicar o Regimento Interno da Comissão de Coordenação de que trata o item II do art. 3º do Decreto 1.048, de 21 de janeiro de 1.994, na forma do anexo desta portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 1807/SAF, de 27 de maio de 1994.

ROGÉRIO SANTANNA DOS SANTOS

ANEXO

#### REGIMENTO INTERNO

#### COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO SISTEMA DA ADMINISTRACÃO DOS RECURSOS DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA

##### Capítulo I

##### DA ORGANIZAÇÃO

##### Seção I

##### Da Composição

Art. 1º A Comissão de Coordenação é composta pelos seguintes membros:

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI)

do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representada pelo seu titular, que a presidirá e proverá suporte administrativo ao seu funcionamento;

Órgãos setoriais do SISF, representados pelos seus titulares;

e Em seus impedimentos, os titulares da Comissão de Coordenação serão representados pelos seus substitutos formais.

##### Seção II

##### Da Estrutura

Art. 2º A Comissão de Coordenação se organizará em:

I - Plenário, composto por todos os seus membros;

II - Núcleos de Práticas; e

III - Grupos Técnicos.

Art. 3º Para a composição dos Núcleos de Práticas e Grupos Técnicos, o Presidente da Comissão solicitará aos membros da Comissão de Coordenação a indicação de servidores, podendo, ainda, solicitar apoio a outros órgãos da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta, e instituições externas, públicas ou privadas, de reconhecida capacidade e idoneidade.

Art. 4º A participação na Comissão de Coordenação, bem como nos Núcleos de Práticas e Grupos Técnicos, não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerado serviço público relevante.

##### Capítulo II

##### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º À Comissão de Coordenação compete:

I - propor e avaliar periodicamente a formulação de políticas, diretrizes, normas e desenvolvimento dos recursos de informação e informática para a administração direta, autárquica e fundacional, em consonância com programas de governo, em especial o de governo eletrônico;

II - constituir Núcleos de Práticas e Grupos Técnicos, sempre que assuntos de natureza específica, levados à Comissão, revistam-se de interesse, importância ou de grande complexidade técnica, exigindo pesquisas, análises e detalhamentos necessários para subsidiar decisão ou encaminhamento;

III - estimular a articulação e cooperação com entidades e órgãos da APF, objetivando a promoção e implementação das políticas relativas a recursos de informação e informática;

IV - atuar como foro de debates e intercâmbio de experiências e propiciar meios para que essas práticas sejam replicadas e disseminadas; e

V - promover o desenvolvimento dos estudos relativos a atividades da área da informação e informática de interesse dos órgãos.

Art. 6º Aos Núcleos de Práticas e Grupos Técnicos compete o apoio especializado à Comissão de Coordenação, da seguinte forma:

I - os Núcleos de Práticas têm caráter permanente, realizam estudos sobre melhores práticas e temas de interesse continuado, servindo também, na sua área de atuação, como apoio aos órgãos, emitindo pareceres e relatórios;

II - os Grupos Técnicos têm caráter temporário, tratam de necessidades imediatas, sendo extintos após a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final; e

III - as competências específicas de cada um dos Núcleos de Práticas e Grupos Técnicos serão fixadas nos atos que os instituírem.

##### Capítulo III

##### DÓ FUNCIONAMENTO

Art. 7º A Comissão de Coordenação reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, quantas vezes for necessário, mediante convocação do seu Presidente.

§ 1º Na última reunião do ano será aprovado o calendário das reuniões ordinárias do ano subsequente.

§ 2º Na primeira reunião do ano será aprovado o relatório de atividades do ano anterior e apresentado o plano de atividades para exercício correspondente.

§ 3º A confirmação das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Coordenação será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ocasião em que será comunicada a pauta de assuntos e enviada a documentação, se houver.

Art. 8º A comissão de Coordenação reunir-se-á com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros e as decisões serão tomadas com base na maioria simples de votos dos membros presentes, tendo o Presidente, além do voto próprio, o de desempate.

Parágrafo único. As ausências às reuniões da Comissão de Coordenação devem ser justificadas em até 3 (três) dias úteis após sua realização.

Art. 9º As deliberações da Comissão de Coordenação tomarão a forma de RESOLUÇÃO SISF, as quais, depois de numeradas e assinadas, serão publicadas no Diário Oficial da União.

Art. 10. A Comissão de Coordenação poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, gestores, técnicos e especialistas da área de informação e informática e também de outras áreas, poderes ou iniciativa privada sempre que se fizer necessária a obtenção de informações e esclarecimentos adicionais e complementares ou análise e pareceres técnicos especializados.

Art. 11. As matérias a serem submetidas ao plenário da Comissão de Coordenação deverão ser enviadas ao Gabinete da SLTI com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, para inclusão na pauta da reunião.

Parágrafo único. O critério do Presidente da Comissão, assuntos de relevante interesse poderão ser incluídos sem observância desse prazo.

##### Capítulo IV

##### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. Ao Presidente da Comissão de Coordenação compete:

I - representar a Comissão nos atos em que deva participar;

II - firmar documentos relativos à Comissão de Coordenação;

III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão e resolver as questões de ordem;

IV - dirigir os trabalhos, zelando por sua regularidade;

V - decidir ad-referendum da Comissão os assuntos urgentes à sua apreciação, submetendo-os à próxima reunião plenária;

VI - submeter ao Plenário a pauta das reuniões da Comissão;

VII - proferir, além do voto comum, o voto de qualidade, em caso de empate;

VIII - designar, entre os membros da Comissão, Núcleos de Práticas e Grupos Técnicos relatores para emitirem pareceres sobre matérias levadas à apreciação da Comissão de Coordenação; e

IX - implementar a formação de Núcleos de Práticas e Grupos Técnicos para estudos de casos específicos submetidos à Comissão de Coordenação, expedindo os atos administrativos e regulamentando a competência e o funcionamento dos mesmos.

Art. 13. Aos membros da Comissão da Coordenação competem:

I - comparecer às reuniões da Comissão;

II - participar das discussões e votações;

III - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho das funções da Comissão e do SISF;

IV - apreciar individualmente ou em grupo matérias levadas à consideração de Comissão por intermédio das reuniões em plenário ou dos seus Núcleos de Práticas e Grupos Técnicos; e

V - firmar documentos, juntamente com o Presidente da Comissão.

##### Capítulo V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário da Comissão de Coordenação.

Art. 15. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.